



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1458/2006.**

MENSAGEM: Nº 058 DE 2006.

LIDO EM: 03/07/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 30/06/2006.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 02/07/2006, DOMINGO, SOB O Nº 4.787.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/06/2006 sob o nº 402/2006/DAB.**

**LEI Nº 1.312/2006.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



Mensagem nº 58/2006

Sarandi, 28 de junho de 2006.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhado à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua XXV de Dezembro, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.218.045/0001-86.

Salientamos que a presente matéria, visa instituir a geração de trabalho e o aumento da renda para esta categoria, haja vista o nobre trabalho que é prestado para a sociedade com a retirada de toneladas de lixo que ao invés de ir para os aterros, gera riqueza e preserva o meio ambiente, objetivando a proteção da Saúde da população em geral.

A implantação deste projeto justifica-se pelo fato de ter duplo aspecto, social e ambiental.

No aspecto social o projeto atuará no processo de inclusão e promoção social da população de catadores de matérias recicláveis. População essa que até então recolhia esses materiais nos lixões dos municípios de Sarandi, Maringá e Paiçandu, exercendo sua profissão de uma forma insalubre, indigna e subumana, para garantir o sustento de suas famílias.

Na realidade, o processo de implantação da Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, possibilitará, também, aos trabalhadores, que até então estavam excluídos do processo, a integrarem-se ao processo de verticalização da produção, ou seja, atuando desde a coleta até a transformação destes materiais em novos produtos.

O projeto contemplará, além dos catadores que atuavam nos lixões, os catadores que trabalham de forma autônoma coletando com carroças ou carrinhos nas ruas, que venham a se associarem às Cooperativas e associações existentes, ou que formem novas cooperativas ou associações.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



È um fator importante o incentivo que este projeto dá ao trabalho coletivo, incentivando os catadores a se organizar em cooperativas e associações para melhor coletar e comercializar por melhores preços.

Diante do exemplo, verifica-se que o projeto gerará trabalho e aumento de renda para os trabalhadores integrados, por exemplo, o plástico rígido (PEAD, frasco de água sanitária, detergente, balde, bacia, etc) que hoje as cooperativas e associações vendem a R\$ 0,50 o Kg, depois de lavado, triturado e granulado será vendido a R\$ 2,50 o Kg.

No aspecto ambiental, o projeto possibilitará que os materiais que iriam para os lixões e aterros sanitários, demorando centenas de anos para decompor-se, poluindo o meio ambiente, serão reciclados e transformados em novos produtos economizando a vida útil dos aterros.

Sendo assim, podemos concluir que a aprovação da Lei para a implantação deste projeto será de suma importância para alavancar o desenvolvimento socioeconômico municipal e regional.

Fato adverso, também positivo, como já foi acima citado, é que a primeira parcela dos recursos já foram depositados, pelo patrocinador do Projeto – Empresa Brasileira de Petróleo – PETROBRAS, na conta da Coopercentral e tão logo seja aprovada esta Lei será liberado o restante.

Outrossim, solicitamos seja a matéria deliberada em Regime de Urgência nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, aguardamos a aprovação da matéria em questão.

  
**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

*Ilustríssimo Senhor*  
**ANTONIO DA CUNHA**  
*DD. Presidente da Câmara Municipal*  
*de Sarandi – Paraná.*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



APROVADO EM 29.06.2006  
POR J. V. G. / M. M. M.  
*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 1 4 5 8 / 0 6

**Súmula** - Autoriza a concessão de direito real de usode imóvel da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte,

### LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso, do lote de terras nº 118-A/119/120-3, com área de 1.600,00 m<sup>2</sup>, localizado na Rua XXV de Dezembro, na ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis - COOPERCENTRAL, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.218.045/0001-86.

**Parágrafo Único.** A área de terras descrita no *caput* deste artigo, destinar-se-á à construção imediata de um barracão industrial de 400m<sup>2</sup>, onde será instalado uma unidade de beneficiamento de plásticos rígidos – PEAD, pelo convênio da Prefeitura do Município de Sarandi com Secretaria de Economia Solidária SENAES, do Governo Federal.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por igual período, dependendo do interesse público.

**Art. 3º.** Constará, obrigatoriamente, da escritura publica de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio de finalidade.

**Art. 4º.** Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

**Art. 5º.** Efetivada a concessão, a Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, poderá firmar parcerias com outras cooperativas ou associações, desde que as mesmas:

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



I - sejam também formadas por catadores de materiais recicláveis;

II - tenham auto-gestão;

III - visem a ampliar o complexo cooperativo para separação, depósito, comercialização e industrialização de materiais recicláveis.

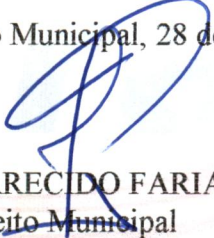
**Art. 6º.** Fica garantida a filiação à Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis – COOPERCENTRAL, as associações: ASCEMAR – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis e a ARES – Associação dos Recicladores de Sarandi.

**Art. 7º.** O Município poderá executar, no local, adaptações, ampliações e reformas que entender necessário, para atingir a finalidade da concessão.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 28 de junho de 2006.

  
APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



## Cômprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie já SRF a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>07.218.045/0001-86</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>29/12/2004</b>
NOME EMPRESARIAL <b>COOPERATIVA CENTRAL DO COMPLEXO DE TRANSFORMACAO E COMERCIALIZACAO DE MATERIAIS RECICLAV</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COOPERCENTRAL</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>37.10-9-01 - Reciclagem de sucatas de alumínio</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>214-3 - COOPERATIVA</b>			
LOGRADOURO <b>RODOVIA BR 317, KM 7, SAIDA PARA ASTORGA</b>	NÚMERO <b>00</b>	COMPLEMENTO <b>S/N</b>	
CEP <b>87.065-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PQ INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARINGA</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>29/12/2004</b>	
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **28/06/2006** às **16:41:14** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página  
para impressão

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Atualize sua página](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1458/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1458/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica. "COOPERCENTRAL – Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,  
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

Adércio Marques da Silva,  
Membro -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara  
Projeto de Lei nº 1458/2006.  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1458/2006, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica. "COOPERCENTRAL – Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2006.

  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
Rafael Ezybylski,  
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

= 135 / 06

Requerimento Nº

Apresentado em 30 / 06 / 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / -

Aprovado em 30 / 06 / 2006.

Indeferido em / /

Deferido em / / -

Atendido - Ofício Nº

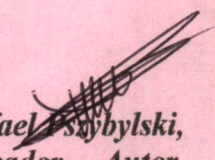
XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 1458/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade, na forma que especifica. "COOPERCENTRAL – Cooperativa Central do Complexo de Transformação e Comercialização de Materiais Recicláveis. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2006.

  
Rafael Szymbalski,  
Vereador – Autor

